

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 249/2020-GAG

Brasília, 02 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar, nos termos do art. 15, *parágrafo único*, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que em aditamento ao Projeto de Lei nº 1.180/2020 que, "Altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019" protocolizado na Câmara Legislativa do Distrito Federal através da Mensagem nº 184/2020, solicito a alteração conforme texto anexo, na forma de emenda substitutiva.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA*Governador*

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 05/06/2020, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **41140717** código CRC= **02E34B5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -
DF
3312-9970



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Emenda substitutiva Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

**Ao Projeto de Lei nº 1.180/2020, que
"Altera a lei nº 3.266, de 30 dezembro
de 2003, e Lei nº 6.468, de 27 de
dezembro de 2019."**

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.180, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a lei nº 3.266, de 30 dezembro
de 2003, Lei nº 6.251, de 27 de
dezembro de 2018 e Lei nº 6.468, de 27
de dezembro de 2019.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.20.....
XXI – 1 membro da Casa Civil do Distrito Federal.

.....
§ 2º Os membros titulares e suplentes do COPEP podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão fundamentada dos respectivos órgãos ou entidades, na forma do decreto. "

Art. 2º A Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....
I.....
II.....

§1º A convalidação não será deferida nos casos em que o imóvel:

a) tenha demanda judicial em andamento quanto à posse ou à propriedade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- b) tenha sido definitivamente alienado pela Terracap a terceiro;
- c) possua dívidas de IPTU/TLP, taxas ou preços públicos, referentes ao período de ocupação da empresa requerente; ou
- d) tenha sido objeto de aprovação de PVTEF para outra empresa até 31 de dezembro de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º A superação ou a ineficácia das situações previstas no §1º, alíneas 'a' a 'd', tornam possível a convalidação do benefício."

"Art.6º.....

Parágrafo único. Se o imóvel estiver ocupado por empresa que não seja a beneficiária original prevista nos arts. 1º e 9º, pode ser requerida ao COPEP a convalidação com a concomitante transferência da condição de beneficiária, devendo ser observado o disposto nos §§2º a 5º do art. 7º e nos incs. I e II do art. 9º, todos da Lei nº 6.468/2019."

Art. 3º A Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 51. Todas as referências feitas nesta Lei à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal consideram-se feitas à Secretaria de Empreendedorismo - SEMP e ao Secretário de Empreendedorismo do Distrito Federal.

Art. 52. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias contados da sua publicação.

Parágrafo único.....

Art.53.....

Parágrafo único. Os prazos e providências previstos nos arts. 3º, §1ª e §3º, 4º, caput, 5º, caput, 6º, §5º, inc, II, 8º, §1º,11, caput, e §2º, 22, §1º, 36, caput, 37, incs. I e II, 39, 42, caput e 48 da Lei nº 6.468/2019 passam a correr a partir de 04 de agosto de 2020. "

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.